



LEI Nº 3.716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2018”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 403.273.120,97 (quatrocentos e três milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

I- Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – R\$ 380.123.120,97 (trezentos e oitenta milhões, cento e vinte três mil e cento e vinte reais e noventa e sete centavos);

II- Orçamento do SAAE – R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - RECEITA CORRENTE		1 - RECEITA CORRENTE	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	96.225.618,25	1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	270.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	2.231.000,00	1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	22.300.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	75.000,00	1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.870,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	246.664.052,01		
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.751.844,97		
2 - RECEITA CAPITAL			
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	6.300.000,00	2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	181.230,00
2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	54.410.105,74	2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	330.900,00
9 - DEDUÇÕES		TOTAL ADM. INDIRETA	23.150.000,00
9.1 - DUDUÇÃO FUNDEB	- 29.534.500,00		
TOTAL ADM. DIRETA	380.123.120,97	TOTAL GERAL	403.273.120,97

D



Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

a) FUNÇÃO DA DESPESA		b) NATUREZA DA DESPESA	
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	6.600.000,00	3.1 - PESSOAL E ENCARGOS	155.136.459,99
04 - ADMINISTRAÇÃO	30.488.688,56	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.775.632,84
05 - DEFESA	390.000,00	4.4 - INVESTIMENTOS	68.825.028,14
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	18.170.211,88	4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	6.810.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.796.341,22	9.1 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.576.000,00
10 - SAÚDE	103.723.631,36		
12 - EDUCAÇÃO	82.712.667,86	TOTAL ADM. DIRETA	380.123.120,97
13 - CULTURA	6.474.070,59		
15 - URBANISMO	45.393.379,69		
17 - SANEAMENTO	24.570.000,00		
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.399.520,70		
19 - CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	2.100.000,00		
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.861.947,81		
24 - COMUNICAÇÕES	515.000,00		
26 - TRANSPORTE	2.115.161,30		
27 - DESPORTO E LAZER	7.926.500,00		
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.886.000,00		
		TOTAL ADM. INDIRETA	23.150.000,00
		TOTAL GERAL	403.273.120,97
TOTAL ADM. DIRETA	380.123.120,97		
17 - SANEAMENTO	23.150.000,00		
TOTAL ADM. INDIRETA	23.150.000,00		
TOTAL GERAL	403.273.120,97		

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I- realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II- abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III- contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV- conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de

D

f



servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V- firmar parceria por meio de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º. da CF.

VI- transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.

VII- abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita.

§ 1º. Excluem-se do limite referido no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias:

a) destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinadas a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinadas a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

d) destinadas à adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;

e) destinadas a realocação de um elemento de despesas para outro, obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

f) destinadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;

g) destinadas à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do *exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos.*

h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, elemento da despesa ou ambos.

D

A



Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art.7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 8º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de dezembro de 2017 – 319º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Os anexos e tabelas integrantes desta lei encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.